

# Estudo Técnico Preliminar 26/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 50600.014747/2024-30

## 2. Descrição da necessidade

O Programa "Clube de Vantagens e Benefícios" é uma iniciativa destinada a oferecer uma gama de vantagens exclusivas para os servidores públicos e cidadãos envolvidos com a administração pública. Estas vantagens podem incluir descontos em serviços e produtos, bem como ações de engajamento direcionadas.

Nesse contexto, a introdução de clubes de benefícios na administração pública pode ser fundamentada com base nos princípios da qualidade devida no ambiente de trabalho, os quais visam garantir condições que promovam o bem-estar físico, mental e emocional dos servidores, além de contribuir para a eficiência e produtividade organizacional.

Primeiramente, é importante destacar que a Constituição Federal e a legislação trabalhista estabelecem a valorização do ser humano no trabalho como um princípio fundamental da administração pública. Nesse sentido, a implementação de clubes de benefícios pode ser vista como uma medida concreta para valorizar e reconhecer o esforço e dedicação dos servidores, proporcionando-lhes acesso a vantagens e benefícios que contribuam para sua qualidade devida.

Além disso, a melhoria das condições de trabalho é outro princípio relevante que respalda a adoção de clubes de benefícios. Oferecer aos servidores acesso a descontos em serviços, atividades de lazer e cultura, planos de saúde, entre outros benefícios, pode impactar positivamente sua percepção sobre o ambiente de trabalho, reduzindo o estresse e promovendo um clima organizacional mais saudável.

No que tange à saúde e segurança do trabalho, os clubes de benefícios podem ser uma ferramenta para incentivar práticas de bem-estar e prevenção de doenças, como programas de atividade física, descontos em academias ou convênios com profissionais de saúde. Isso contribui não apenas para a saúde dos servidores, mas também para a redução do absenteísmo e aumento da produtividade.

Por fim, a promoção do equilíbrio entre vida pessoal e profissional também é um aspecto relevante no contexto da qualidade de vida no trabalho. Ao oferecer benefícios que permitam aos servidores desfrutar de momentos de lazer e convívio social, os clubes de benefícios contribuem para que eles possam conciliar suas responsabilidades profissionais com suas atividades pessoais e familiares, favorecendo assim um maior engajamento e comprometimento com suas funções.

Diante disso, visando operacionalizar as ações do Programa de Qualidade de Vida do DNIT e promover a melhoria contínua da saúde física e mental dos profissionais do órgão, propõe-se a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e psicologicamente seguro, conforme preconizado pelo artigo 4º da Política Nacional de Qualidade de Vida no Trabalho do DNIT (PNQVT/DNIT) (SEI nº13943876), cujos princípios orientadores abrangem:

Art. 4º A Política Nacional de Qualidade de Vida no Trabalho do DNIT orienta-se pelos seguintes princípios:

- promoção do bem-estar no trabalho;
- conduta ética embasada em critérios isonômicos e morais;
- humanização do ambiente funcional;
- sustentabilidade dos projetos e ações constantes na PNQVT e no PQVT;
- equidade de condições e organização do trabalho, de oportunidades e nas relações sócio- profissionais;
- promoção do respeito e da cooperação entre aqueles que compõem a força de trabalho da Autarquia;
- desenvolvimento, reconhecimento e valorização do corpo funcional do DNIT; e
- eficiência e transparência na gestão política, administrativa e financeira.

Dessa forma, a implementação de clubes de benefícios na administração pública, embasada nos princípios da qualidade de vida no trabalho, não apenas atende às necessidades e expectativas dos servidores, mas também fortalece a imagem institucional, promove um ambiente de trabalho mais saudável e contribui para a eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	Joziellen da Silva Auteiro
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Dyogo da Rocha Capistrano

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ nº 04.892.707/0001-00, situado na SAN Q. 3 Bloco A-Edifício Núcleo dos Transportes - Brasília -DF, torna público as inscrições para o credenciamento de Benefícios para celebração de um Acordo de Adesão cujo propósito é estabelecer parcerias com entidades privadas de variadas esferas comerciais, com vistas a fornecer descontos e /ou condições especiais nos valores e/ou termos de aquisição de produtos e serviços aos profissionais que labutem no seio desta Autarquia.

As empresas interessadas em aderir ao Programa Clube de Vantagens e Benefícios deverão preencher e assinar o FORMULÁRIO DE CADASTRO e ACORDO DE ADESÃO em consonância com o modelo estabelecido, que estará acessível no portal oficial Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, além de satisfazer os seguintes critérios:

- I -Previamente à contratação, a administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar;
- II -ter objeto social compatível com os bens e serviços a serem prestados;
- III -prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica–CNPJ;
- IV -prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- V -Certidão de Regularidade do FGTS;
- VI -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII -Certidão Negativa de Débitos, relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- VIII -Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- IX -não ter sido declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública;
- X -ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, ou terceiro, munido de procuração, registrada em cartório, mediante comprovação por meio do contrato social;
- XI -oferecer aos profissionais que atuam no DNIT, desconto ou vantagem; e
- XII -encaminhar a documentação de que trata os incisos anteriores à Comissão Técnica, constituída por servidores DNIT.

Caso a empresa seja Microempreendedor Individual (MEI), o representante deverá apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).

### 5. Levantamento de Mercado

O Programa não requer levantamento de mercado, pesquisa de preço, mapa comparativo de preço ou tabelas referenciais de custos, pois não envolve compras, contratações ou qualquer despesa pública. As parcerias são feitas diretamente com empresas que oferecem descontos e vantagens aos servidores, colaboradores e estagiários do DNIT, sem impacto financeiro para a Autarquia. Como não há transferência de recursos ou aquisições, esses documentos não são necessários, uma vez que não há movimentação orçamentária ou necessidade de avaliação de preços.

### 6. Descrição da solução como um todo

O Programa tem por finalidade estabelecer parcerias com empresas privadas de diversos setores comerciais, visando proporcionar descontos e/ou condições especiais na aquisição de produtos e serviços pelos Profissionais que atuam no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

A iniciativa busca abranger uma ampla variedade de empresas, localidades, produtos e serviços, com o intuito de satisfazer as necessidades dos profissionais do DNIT, tanto na economia obtida em compras de bens de consumo quanto nas opções de serviços mais acessíveis em diversos segmentos, sem discriminação de cargo, função, remuneração ou outras características específicas.

Os serviços serão disponibilizados por meio de uma Plataforma Digital, acessível aos profissionais do DNIT em qualquer dia e horário.

A título exemplificativo, estão listados abaixo alguns tipos de clubes de benefícios e vantagens:



Aos profissionais que atuam na autarquia poderão ser oferecidos:

Descontos exclusivos em produtos ou serviços específicos para membros do clube.

Sistema de acumulação de pontos que podem ser trocados por produtos, descontos ou experiências exclusivas.

Cashback, que consiste na devolução de parte do valor gasto em compras, geralmente sob a forma de crédito para futuras aquisições.

Acesso antecipado a promoções ou novos produtos, permitindo que os membros tenham acesso prioritário em relação aos demais clientes.

Experiências exclusivas, como acesso a eventos, workshops, webinars ou outras atividades restritas aos membros do clube.

Frete gratuito ou com desconto em compras realizadas pelos membros.

Atendimento prioritário e personalizado para os membros do clube.

Produtos ou serviços personalizados, adaptados conforme as preferências ou necessidades dos membros.

Parcerias para oferecer benefícios adicionais, como descontos em restaurantes, cinemas, academias, entre outros.

Conteúdos exclusivos e inéditos, como artigos, vídeos, newsletters, e-books ou cursos online exclusivos para os participantes do clube.

Programas de recomendação, incentivando os membros a indicar novos clientes e oferecendo benefícios para ambas as partes.

Comunidade virtual para interação entre os membros, compartilhamento de experiências e recebimento de recomendações.

Testes e acesso prioritário a novos produtos ou serviços antes do lançamento oficial.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Não se aplica.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1,00

O Programa do Clube de Vantagens e Benefícios, por meio do Acordo de Adesão não envolve transferência de recursos de qualquer espécie entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a Empresa Parceira.

Contudo, destaca-se que a utilização dos descontos e/ou vantagens objeto do acordo é de exclusiva opção dos usuários, não existindo qualquer ônus ao DNIT por sua não utilização. Da mesma forma, questões atinentes à contratação, pagamento, e outras advindas do uso dos serviços deverão ser tratadas entre a empresa parceira e o Usuário, sem qualquer participação desta Autarquia.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A implementação do Programa Clube de Vantagens e Benefícios está alinhada ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas do DNIT 2025, atendendo à necessidade nº 17: "Desenvolver o sentido de valorização profissional por meio da promoção de ações motivacionais, de qualidade de vida no trabalho e de engajamento do servidor público."

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O credenciamento de empresas parceiras para o programa de Clube de Vantagens e Benefícios do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) visa estabelecer parcerias estratégicas que ofereçam descontos e condições exclusivas na aquisição de produtos e serviços para os servidores do órgão.

Por meio de Acordos de Adesão, o processo assegura transparência e legalidade, promovendo benefícios que valorizam os profissionais e fortalecem o vínculo institucional. Além de estimular a competitividade no mercado privado, a iniciativa contribui para a melhoria contínua dos serviços ofertados, reforçando o compromisso do DNIT com a valorização de seus servidores e a eficiência administrativa.

### 13. Providências a serem Adotadas

- Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar;
- Elaboração do Formulário de Cadastro;
- Elaboração do Acordo de Adesão;
- Emissão de Parecer Referencial da Procuradoria Federal Especializada - PFE/AGU/DNIT;
- Criação de Comissão de Credenciamento;
- Criação de Comissão Técnica;
- Emissão da Portaria de Instituição do Programa do Clube de Benefícios e Vantagens do DNIT; e
- Emissão de Edital de Chamamento.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber; Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara a viabilidade do credenciamento de empresas parceiras para a implementação do Programa de Clube de Vantagens e Benefícios destinado aos servidores, colaboradores e estagiários do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Considerando que não haverá aporte financeiro para a implantação do Programa "Clube de Vantagens e Benefícios", ratifica-se que sua execução é viável e representa uma medida estratégica e vantajosa para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Tal iniciativa contribui para o fortalecimento da gestão administrativa e para o cumprimento eficaz de sua finalidade pública.

O modelo de credenciamento apresenta-se como um procedimento administrativo transparente, eficiente e de baixo custo operacional, garantindo a formalização de parcerias com empresas de diversos setores. A iniciativa oferece vantagens exclusivas, como descontos e condições diferenciadas na aquisição de produtos e serviços, promovendo a valorização dos profissionais do órgão e contribuindo para o seu bem-estar.

Adicionalmente, o credenciamento estimula a competitividade no mercado, assegurando a melhoria contínua da qualidade dos benefícios ofertados, ao mesmo tempo que fortalece a imagem institucional do DNIT como um órgão público comprometido com a satisfação e a qualidade de vida de seus servidores. Diante desses fatores, o credenciamento é declarado como viável e alinhado aos princípios da administração pública.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO**

Agente de contratação

**DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO**

Agente de contratação

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEL\_DNIT - 20135228 - Estudo Técnico Preliminar da Contratação.pdf (356.17 KB)